



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI: Nº1956 DE 07 DE JUNHO DE 2017

"ALTERA A LEI 1.661/2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.661 de 22 de Janeiro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a realizar permuta do imóvel urbano constituído pelo Lote nº 1, da quadra G, do Loteamento Nova Campolide, situado no distrito de Campolide município de Antônio Carlos, MG, com área de 312,50 m² (trezentos e doze metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com as medidas e confrontações: 25,00m (vinte e cinco metros) de frente para a Rua 4; 25,00 (vinte e cinco metros) de fundos com Ildemar e outros; 13,00 m (treze metros) do lado esquerdo com o lote nº 02; 12,00m (doze metros) do lado direito com a Rua 1, devidamente registrado sob o nº 24.131 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena, MG, de propriedade do Município pelo Imóvel de propriedade de Felipe Borges de Moraes, consistente do Lote 1/A, da quadra F, do Chacreamento Bell Recanto, situado no Distrito de Campolide, Antônio Carlos/MG, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), o qual possui as seguintes medidas e confrontações: 12,00m (doze metros) de frente para a Avenida Victor Miracapilo; 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito, confrontando com Felipe Borges de Moraes; 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo para a Avenida Palma Bageto Viol; e 12,00m (doze metros) de fundos confrontado com Felipe Borges de Moraes", devidamente matriculado sob o nº 37.649 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena/MG.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 1.661 de 22 de Janeiro de 2007, passará a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:


§ 1º O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme laudo de avaliação elaborado pela Secretária Municipal de Obras.

§ 2º O valor da avaliação da área particular corresponde a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme laudo de avaliação elaborado pela Secretária Municipal de Obras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS-MG, 07 DE JUNHO DE 2017


RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL